



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONTRATO N.º 013/2018

CONTRATO PARA LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE DAS MESMAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (06/11/2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em Exercício, Sr. **MARCIO FERREIRA MOTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º 1410124-6 SSP/AM e do CPF n.º 643.323.902-10, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 36, registrado na JUCEA na data de 07/06/2018 sob o n.º 970752, e conforme Portaria Interna n.º 341-2018, de outro lado, **IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.200.257.151, e com última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o protocolo nº 0020170859606 em 14/03/2017, inscrição no C.N.P.J n.º 33.372.251/0001-56, inscrição estadual 04.106.820-3, inscrição municipal n.º 97101, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 084365683 IFP/RJ, e do CPF n.º 012.947.037-65, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 07/2018, Ratificado pela Portaria nº 348/2018, OS nº 22/2018 – DITEC - publicada no DOE 33.881 de 12/11/2018 – Publicações Diversas, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Licenças de uso dos softwares, com serviço de manutenção, suporte e upgrade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 Os Serviços deverão ser atendidos conforme especificações das máquinas, encargos e requisitos descritos no anexo I do presente contrato e proposta 10324998 encaminhada pela contratada parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de 398.185,62 (trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global para 12 meses de 4.778.227,44 (quatro milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2 O pagamento será feito por consumo mensal, conforme relatório de subcapacidade que indicará a contabilização do uso de MSU.
- 3.3 O pagamento será efetuado na Tesouraria da PRODAM S.A., em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota fiscal e prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

- 4.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.
- 4.2 Na hipótese de prazos contratuais, incluindo renovações, superiores a 24 (vinte e quatro) meses, as partes deverão negociar reajuste específico para o MLC com base no percentual inflacionário acumulado dos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes, de acordo com o índice oficial estipulado, o qual deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO, será de **06/11/2018 a 05/11/2019**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei 13.303/2016, conforme Artigo 71.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a atender os serviços conforme especificado no anexo I e proposta encaminhada nº 10324998, as Máquinas Elegíveis e seus MSUs a Capacidade Plena, bem como atender/ou fornecer:

- a) os Dispositivos de Acoplamento aplicáveis,
- b) Sistemas Operacionais Elegíveis,
- c) Funções de Habilitação de Sistema,
- d) a data e o processo para o Cliente transmitir à IBM os Relatórios de Sub-Capacidade;
- e) fornecerá a Ferramenta de Relatório de Sub-Capacidade;
- f) ajustará o VWLC/ WLC/ AWLC/ AEWLC/ EWLC em resposta às alterações que o Cliente indicar nos Relatórios de Sub-Capacidade que ele submeter; e
- g) registrará Máquinas Elegíveis quando o Cliente submeter os Relatórios de SubCapacidade iniciais.
- h) Oferecer Atendimento via CAC – Central de Atendimento ao Cliente, em horário comercial, de segunda a Sexta, incluindo os releases das versões dos produtos contratados durante a vigência contratual;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Instalar e habilitar prontamente o código para Programas IBM ou a Codificação Interna sob Licença IBM Sistema z ("LIC") do IBM zSeries necessário para estabelecimento de Preços por Sub-Capacidade;
- 8.2 Coletar e reter por um período não menor que seis meses os registros de dados SMF referentes a todas as LPARs, por Máquina, que sejam necessários para a Ferramenta de Relatórios de Sub-Capacidade para cada Período de Relatório;
- 8.3 Rodar a versão mais atualizada da Ferramenta de Relatório de Sub-Capacidade contra os dados SMF coletados a fim de produzir um Relatório de Sub-Capacidade. Atualizar o Relatório de Sub-Capacidade com as MSUs de Capacidade de Utilização da LPAR do Produto referentes a qualquer Programa IBM para o qual os dados SMF necessários não possam ser coletados. Caso tenha havido circunstâncias especiais durante o Período de Relatório, o Cliente pode ainda fornecer valores alternativos conforme definido no Guia de Utilização do SCRT, para cada Programa IBM, com uma explicação para a discrepância.
- 8.4 Enviar para a IBM dentro do período especificado na Tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada:
 - a) Relatório de Sub-Capacidade inicial baseado nos dados referentes ao Período de Relatório inicial completo, referente a cada Máquina Elegível que o Cliente queira que a IBM registre na modalidade de Preço por SubCapacidade; e
 - b) Relatórios de Sub-Capacidade subseqüentes que são baseados nos dados para cada Período de Relatório completo para cada Máquina Elegível registrada. Relatórios de Sub-Capacidade não podem ser usados para efetuar pedidos ou descontinuar licenças, movimentar licenças entre Máquinas, reportar ampliações de modelos de

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
09020-110 - Manaus (AM)-Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM.
0800-0932-2626 (92) 2121-6500



PRODAM

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Máquinas, ou para habilitar ou desabilitar dispositivos de Programas IBM. Ambas as partes concordam que Relatórios de Sub-Capacidade que reflitam uma alteração à Capacidade de Utilização da LPAR do Produto serão considerados como sendo pedidos colocados pelo Cliente sem exigir mais nenhuma ação por parte do Cliente, e o Cliente autoriza a IBM a efetuar qualquer aumento ou diminuição resultante no faturamento. Relatórios de Sub-Capacidade não submetidos dentro do período estabelecido na tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada: irão resultar em Programas a serem faturados com base nas MSUs a Capacidade Plena.

- 8.5 Configurar sua Máquina para enviar semanalmente à IBM as Transmissões de Dados de Disponibilidade do Sistema ("TSAD") usando o Dispositivo de Suporte Remoto ("RSF", Remote Support Facility). Isto permite que a IBM verifique que as MSUs da Capacidade de Utilização da LPAR do Produto que constam dos Relatórios de Sub-Capacidade que o Cliente transmite à IBM sejam consistentes com a efetiva configuração de máquina do Cliente. Uma forma alternativa de o Cliente coletar e transmitir estes dados é fornecida na publicação "Planejamento z/OS para SubCapacidade". Se o Cliente deixar de submeter os TSAD, isto poderá resultar no faturamento dos Programas à base de MSUs a Capacidade Plena;
- 8.6 Designar uma pessoa da organização do Cliente com autoridade para discutir e resolver prontamente quaisquer perguntas relativas a Relatórios de SubCapacidade ou a inconsistências entre o conteúdo do Relatório de Sub-Capacidade, ou a autorização atual da licença e os dados de configuração reportados através do RSF; e
- 8.7 Notificar a IBM caso o Cliente decida migrar de Preço por Sub-Capacidade para WLC com base em MSUs a Capacidade Plena.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

9.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 9.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 9.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 9.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 9.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 9.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 9.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2 A rescisão de que trata o item 9.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 9.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 9.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 9.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 9.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 9.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantido o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA;
- 10.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 0,5% (Zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 10.2.3 Rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE;

- 10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.3 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da Garantia, se houver.
- 10.4 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Contrato.
- 10.5 Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato e na Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 11.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 12.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 12.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 12.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.
- 12.4 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 12.5 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE

- 13.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1 A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço executado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 19.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 19.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

19.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 06 de Novembro de 2018

Pela CONTRATANTE



Marcio Ferreira Mota
Diretor-Presidente, em exercício

Pela CONTRATADA



Leandro Martins Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:



Emerson Silva de Souza
Gerente de Serviços e Infraestrutura de TIC

REVISÃO E APROVAÇÃO



Eldio Filho Almeida Barbosa
Assessor Jurídico
AB/AM – 9492



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I

Máquina Designada

Tipo/Modelo	Série
2827-502	8200001

Encargos Contínuos de Licenciamento

Prog./ Disp. sob Licença/ Part Number	Descrição	Qtd.	Encargos		Data
			Unitários (R\$)	Totais (R\$)	Referência (**)
5655103	DITTO/ESA for MVS	1	NC	NC	01/09/2018
_S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-	NC	NC	-
_AAAC0001	-	70	18,45	1.291,50	-
_AAAC0002	-	1	3.684,67	3.684,67	-
Total SWO	-	-	-	4.976,17	-
5655G53	IBM Enterprise COBOL for z/OS	1	NC	NC	01/09/2018
_S00VXNM	COBOL Full Function	-	NC	NC	-
_AAAQ0010	-	1	4.395,19	4.395,19	-
_AAAQ0011	-	42	252,90	10.621,80	-
_AAAQ0012	-	105	62,15	6.525,75	-
Total SWO	-	-	-	21.542,74	-
5694A01	z/OS	1	NC	NC	01/09/2018
_S00T4GC	z/OS Version 1 SDSF	-	NC	NC	-
_AAEW0010	-	1	1.230,77	1.230,77	-
_AAEW0011	-	42	25,08	1.053,36	-
_AAEW0012	-	105	25,08	2.633,40	-
_S00T4FR	z/OS Version 1 Base	-	NC	NC	-
_AAEO0010	-	1	16.414,42	16.414,42	-
_AAEO0011	-	42	1.540,55	64.703,10	-
_AAEO0012	-	105	1.260,06	132.306,30	-
_S00T4GB	z/OS V1 RMF	-	NC	NC	-
_AAEV0010	-	1	644,71	644,71	-
_AAEV0011	-	42	66,97	2.812,74	-
_AAEV0012	-	105	50,17	5.267,85	-
_S00T4G0	z/OS V1 DFSMS dsshsm	-	NC	NC	-
_AAEZ0010	-	1	3.930,95	3.930,95	-
_AAEZ0011	-	42	87,89	3.691,38	-
_AAEZ0012	-	105	83,71	8.789,55	-
_S00T4GF	z/OS V1 Security Server	-	NC	NC	-
_AAEY0010	-	1	971,19	971,19	-



Handwritten signatures and initials in blue ink.

AAEY0011	-	42	104,66	4.395,72	-
AAEY0012	-	105	66,97	7.031,85	-
S00T4G3	z/OS V1 DFSORT	-	NC	NC	-
AAE20010	-	1	1.356,35	1.356,35	-
AAE20011	-	42	4,16	174,72	-
AAE20012	-	105	8,35	876,75	-
Total SWO	-	-	-	258.285,11	-
5697E93	CICS Transaction Server for z/	1	NC	NC	01/09/2018
S00T7FK	CICS Transaction Server for z/	-	NC	NC	-
AAAL0010	-	1	18.555,22	18.555,22	-
AAAL0011	-	42	1.102,96	46.324,32	-
Prog./ Disp. sob Licença/ Part Number	Descrição	Qtd.	Encargos		Data Referência (**)
			Unitários (R\$)	Totais (R\$)	
AAAL0012	-	105	443,64	46.582,20	-
Total SWO	-	-	-	111.461,74	-
5785BAZ	JES/328X Print Facility V3	1	NC	NC	01/09/2018
S0000B1	JES/328X Print Facility V3	-	NC	NC	-
AAAB0002	-	1	1.919,86	1.919,86	-
Total SWO	-	-	-	1.919,86	-
Totais (R\$)	-	-	-	398.185,62	-

Produtos sem Encargos

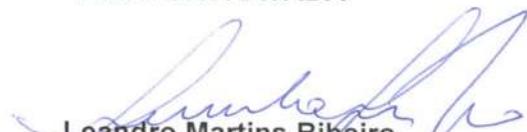
Prog./ Disp. sob Licença/ Part Number	Descrição	Qtd.	Encargos		Data Referência (**)
			Unitários (R\$)	Totais (R\$)	
5694A01	z/OS	1	NC	NC	01/09/2018
S014MMK	z/OS V1 DFSMS dss hsm	1	NC	NC	01/09/2018
S014MN7	z/OS V1 Base	1	NC	NC	01/09/2018
S014MNV	z/OS V1 Security Server	1	NC	NC	01/09/2018
S014MNJ	z/OS V1 SDSF	1	NC	NC	01/09/2018
S014MN9	z/OS V1 DFSORT	1	NC	NC	01/09/2018
S014MN5	z/OS V1 RMF	1	NC	NC	01/09/2018
Totais (R\$)	-	-	-	0,00	-

Pela CONTRATANTE



Marcio Ferreira Mota
Diretor-Presidente, em exercício

Pela CONTRATADA



Leandro Martins Ribeiro
Representante Legal

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Joaquim Fedoca, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69003-000 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (Dez 2011 a 7/00)



PRODAM

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 03 de dezembro de 2018

Número 33.892 • ANO CXXIV

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIA Nº 356/2018- ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Licença Especial, aos servidores, conforme descrito abaixo.

LICENÇA ESPECIAL			
Servidor (a)	Matrícula	Quinquênio	Período
Francisco de Jesus Oliveira de Araújo	178.872-8 D	15/05/2012	01/12/2018
		à	à
		14/05/2017	28/02/2019

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2018

Atenciosamente,

SÉRGIO ROCHA MUNIZ
Diretor Presidente
ADAF

DETRAN/AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Autuação. O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97 e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de recebimento de Notificações de Autuação por correspondência postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados, devendo as partes interessadas efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Defesa no Protocolo Administrativo. A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física – responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica – agravamento art. 257, § 6º).

Nº	Placa	Nº Auto	Emissão Notificação	Data Recurso
1	NOV-9562	TD00083166	09/11/18	14/12/18
2	PHO-2607	TD00073249	13/11/18	14/12/18

Manaus, 29 de novembro de 2018

VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor Presidente

DETRAN/AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Imposição de Penalidade. O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97 e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de recebimento de Notificações de Imposição de Penalidade por correspondência postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados, facultado as partes interessadas interpirem Recurso em 1ª instância na JARI no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Recurso no Protocolo Administrativo do DETRAN/AM. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2ª instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTB.

Nº	Placa	Nº do Auto	Emissão da Notificação	Data do Recurso
1	AOL-9808	TD00069318	01/10/18	01/01/19
2	NÓO-7411	TD00050485	16/10/18	01/01/19
3	QLN-3512	TD00077149	17/10/18	01/01/19

4	JXF-2995	TD00079523	24/10/18	01/01/19
5	JXF-2995	TD00079524	24/10/18	01/01/19
6	JWW-3164	TD00076582	26/10/18	01/01/19
7	JWW-3164	TD00076583	26/10/18	01/01/19
8	PHB-5451	TD00079711	26/10/18	01/01/19
9	JWN-6948	TD00079002	27/10/18	01/01/19
10	NOI-4435	TD00047357	30/10/18	01/01/19
11	JXG-7066	TD00080250	30/10/18	01/01/19
12	OAK-6966	TD00080254	30/10/18	01/01/19
13	PHC-8687	TD00065779	30/10/18	01/01/19
14	JWN-3063	TD00070273	30/10/18	01/01/19
15	OAB-1877	TD00080627	01/11/18	01/01/19
16	JXW-8297	TD00047354	01/11/18	01/01/19
17	OAG-1874	TD00080242	01/11/18	01/01/19
18	JXX-2455	TD00061112	01/11/18	01/01/19
19	JXM-2595	TD00078734	01/11/18	01/01/19
20	NOZ-8350	TD00080679	01/11/18	01/01/19
21	PHG-9099	TD00080829	01/11/18	01/01/19
22	PHG-9099	TD00080830	01/11/18	01/01/19
23	PHG-9099	TD00080831	01/11/18	01/01/19
24	JXQ-8036	TD00080867	01/11/18	01/01/19
25	OAL-7048	TD00074614	01/11/18	01/01/19
26	NPB-4386	TD00073667	02/11/18	01/01/19
27	OAK-3314	TD00080298	06/11/18	01/01/19
28	OAK-3314	TD00080299	06/11/18	01/01/19
29	OAH-1561	TD00080005	06/11/18	01/01/19
30	OAG-4443	TD00034060	06/11/18	01/01/19
31	NOL-9848	TD00079967	08/11/18	01/01/19
32	JXW-1191	TD00082128	08/11/18	01/01/19
33	OAN-0627	TD00037693	13/11/18	01/01/19

Manaus, 29 de novembro de 2018

VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor Presidente

DETRAN – AM

Portaria nº 4925/2018 de 27.11.2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:** 1- DESIGNAR: os servidores para deslocarem-se no município de CARAUARI-AM, com a finalidade de aplicar o Exame Teórico Técnico de Legislação de Trânsito, Teste prático de Direção Veicular, no período de 06/12/2018 à 10/12/2018. 1) SEVERINO DA SILVA SANTOS 2) MARCOS ROGERIO FERREIRA MORENO.

VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor Presidente

DETRAN – AM

Portaria nº 4929/2018 de 28.11.2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:** 1- DESIGNAR: os servidores para deslocarem-se nos municípios de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM, SANTA IZABEL DO RIO NEGRO-AM E BARCELOS-AM, com a finalidade de aplicar o Exame Teórico Técnico de Legislação de Trânsito, Teste prático de Direção Veicular, no período de 05/12/2018 à 09/12/2018. 1) FERNANDO DE LIMA SANTANA 2) JOSE LEITE PEREIRA FILHO 3) ARODILSON FERREIRA DA SILVA

VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor Presidente

(DOZE) MESES, COM BASE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO PRIMITIVO.
CONTRATANTE: PRODAM -PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS.A;
CONTRATADA: EATON POWER SOLUTION LTDA;
VALOR MENSAL: R\$ 2.022,36 (DOIS MIL VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);
VALOR GLOBAL: R\$ 24.268,32 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 29/11/2018 A 28/11/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.

MANAUS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018


FÁBIO GOMES NAVECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

PRODAM S.A.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2017

FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE N.º 05/2017.
OBJETO: O PRESENTE ADITAMENTO TEM POR FINALIDADE RETIRAR DA REIÇÃO DE MAQUINAS COBERTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O EQUIPAMENTO "SYSTEM ZEC 2827 H43 8271DC7".
CONTRATANTE: PRODAM -PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS.A;
CONTRATADA: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA;
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 72.980,57 (SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS);
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 1.897.494,82 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 14/11/2018 A 28/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.

MANAUS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018


FÁBIO GOMES NAVECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

PRODAM S.A.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2018.

FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE N.º 07/2018.
MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE.
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
CONTRATADA: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA.
VALOR MENSAL ESTIMADO: 398.185,62 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 4.778.227,44 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12/11/2018 ATÉ 11/11/2019

MANAUS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018


FÁBIO GOMES NAVECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
 Gabinete da Secretária

PORTARIA N.º 112/2018 - GS/SPF

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2018, aprovado na Lei Orçamentária n.º 4540, de 29 de dezembro de 2017 e em seus créditos adicionais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei n.º 4506, de 21 de agosto de 2017.

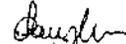
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

- I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2018, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;
- II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**;
- III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, em Manaus, 30 de novembro de 2018.


PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES
 Secretária de Estado de Política Fundiária

Portaria N.º 112/2018 - GS/SPF

ANEXO I

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

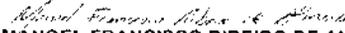
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP DSP	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	A	1	100	3191	0001	10.000,00	3190	0001	10.000,00
21.122.0001.2003									
TOTAL (R\$)						10.000,00			10.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

EXTRATO n.º 154/2018

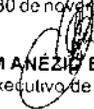
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação Oneroso n.º 059/2018-SEJEL
PARTES: SEJEL e MB EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Constitui o objeto da presente PERMISSÃO DE USO DECORRENTE DE LOCAÇÃO, a título precário, oneroso e intransferível, a utilização do espaço ARENA AMADEU TEIXEIRA para uso exclusivo à realização do evento "SHOW DE HUMOR DO WHINDERSSON NUNES", no dia 08 de dezembro de 2018. **VALOR:** Fica definido R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de pagamento para uso do espaço, valor este referente a um dia de evento + Quadro Móvel, em conformidade com a Portaria n.º 001/2018 – SEJEL. **DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2018 **VIGÊNCIA:** 08/12/2018; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 27101.3205.2018.

Manaus, 02 de outubro de 2018.


MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Extrato

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato n.º 5/2014-SSP; **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2018; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**; **OBJETO:** Pelo presente instrumento fica rescindido, bilateralmente, conforme Ofício n.º 0558/2018-GSE/SSP de 05 de novembro de 2018, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, o Termo de Contrato n.º 5/2014-SSP, celebrado em 17.01.2014, onde a **CONTRATADA** era obrigada a prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, Grupo B, nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as necessidades desta Secretaria de Segurança Pública, na unidade consumidora 850756 **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigos 78, Inciso XII e 79, Inciso II da Lei 8.666/93, Gabinete da Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 30 de novembro de 2018.


Cel. QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA
 Secretário Executivo de Segurança Pública

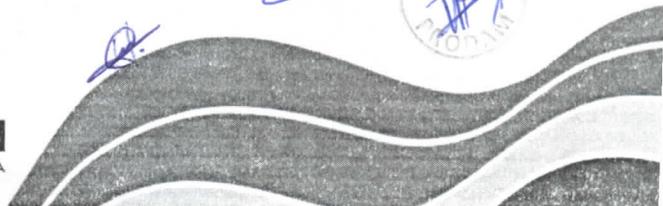
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE
ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2014-UGPE.
ASSINATURA: 01/11/2018. **PARTES:** UGPE e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2014 – UGPE por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 56.844,00. **DESPESAS:** UO: 039102, PT:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE DAS MESMAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (04/11/2019), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º 492808 SESEG/AM e do CPF n.º 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e, de outro lado, **IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.200.257.151, e com última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o protocolo n.º 0020170859606 em 14/03/2017, inscrição no C.N.P.J n.º 33.372.251/0001-56, inscrição estadual 04.106.820-3, inscrição municipal n.º 97101, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado, executivo de vendas, Cédula de Identidade n.º 084365683 IFP/RJ, CPF n.º 012.947.037-65, residente e domiciliado EM Brasília, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 07/2018, Ratificado pela Portaria nº 348/2018, OS nº 22/2018 – DITEC - publicada no DOE 33.881 de 12/11/2018 – Publicações Diversas, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente aditamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Ratifica-se O valor mensal estimado do presente contrato é de 398.185,62 (trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global para 12 meses de 4.778.227,44 (quatro milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- 2.2 O pagamento será feito por consumo mensal, conforme relatório de subcapacidade que indicará a contabilização do uso de MSU.
- 2.3 O pagamento será efetuado na Tesouraria da PRODAM S.A., em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota fiscal e prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **06/11/2019 a 05/11/2020**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 013/2018, firmado em 06/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.892 na data de 03/12/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.





E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 04 de novembro de 2019

Pela CONTRATANTE



João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA



Leandro Martins Ribeiro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Heleno dos Santos Ferreira
Diretor-Técnico



Salim Silva David
Assessor Técnico

REVISÃO E APROVAÇÃO:



Assessor Jurídico
Erlon Angelin Benjo
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4043





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Número 34.120 • ANO CXXVI

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM PORTARIA Nº069/2019-GDP/ARSAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidade do servidor **Basílio Garcia Caresto Neto**, sob a matrícula 248.053-0A, lotado no setor de fiscalização desta ARSAM, envolvido em acidente de trânsito com veículo oficial modelo Corsa Hatch Maxx, placa OAH-8367, no dia 30 de outubro de 2019, conforme Boletim de Ocorrência nº 19.E.0148.0008003. CONSIDERANDO o disposto no art. 150, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão de Sindicância para proceder apuração da ocorrência e designar os servidores **Heraldo Antônio Correa Junior**, **Evelinn Flores de Oliveira Cunha** e **Jorge André Chixaro Sarraff**, para, sob a Presidência do Primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos.

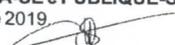
Art. 2º. A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de relatório conclusivo ao Diretor-Presidente da ARSAM.

Parágrafo Único. No relatório conclusivo a que se refere o caput deste artigo, a Comissão de Sindicância deverá, obrigatoriamente, manifestar-se sobre os fatos em apuração concluindo pela existência ou não de culpa do servidor, para instauração de Procedimento Administrativo disciplinar - PAD, se for o caso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser notificados todos os componentes da Comissão de Sindicância para início dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE

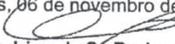
Manaus, 04 de novembro de 2019


ACRAM SALAMEH ISPER JR
Diretor-Presidente

DETRAN/AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Autuação Nº 0002/2019. O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 619/2016 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Autuação por infração de trânsito por meio postal aos proprietários dos veículos; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placas: OAA-6835, NOS-6639, NOL-4899, PHV-5169, PHV-5169, JWQ-3281, NOL-4899, PHV-5169, JWQ-3281, PHG-9660, PHD-3161, PHF-5492, facultando a efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Defesa poderá ser adquirido no site: www.detrان.am.gov.br/formularios. A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física – responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica - previsto no art. 257, § 8º). O Edital na íntegra está disponível no site: www.detrان.am.gov.br/editais.

Manaus, 06 de novembro de 2019


Rodrigo de Sá Barbosa
Diretor-Presidente
DETRAN/AM

DETRAN/AM

Resenha da Portaria nº 1831/2019 de 30.11.2019.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE: I- DESIGNAR:** os servidores e colaboradores para o município de MANACAPURU-AM, para compor comissão de fiscalização a fim de realizar vistoria técnica, no dia 07/11/2019

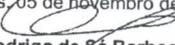
1) MARIO JORGE CAVALCANTE 2) ROSANE APARECIDA CORREA LUSTOSA 3) RICARDO BIANCHIRAMALHO DE CASTRO.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA-Diretor-Presidente.

DETRAN/AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Autuação Nº 0001/2019. O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 619/2016 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Autuação por infração de trânsito por meio postal aos proprietários dos veículos; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placas: PHJ-5511, PHJ-5511, KDT-1069, PHR-8349, PHR-0F72, PHV-5869, NOU-7361, NOU-7361, NPA-3890, NPA-3890, OAL-3902, PHH-7813, JXX-6331, JWP-3796, PHK-5202, PHO-3487, JXU-2087, NOU-2305, OAO-8939, NOM-9207, OAA-2585, NOP-1803, JWT-3B13, PHT-7D83, JXX-3194, PHR-8349, NDM-3919, PHG-9688, OAN-2H53, OAN-2770, OAD-4044, JXV-0135, JXX-3655, JXB-9331, NOU-7361, NOY-5887, PHW-2259, NPA-3890, OXM-0631, OAL-0342, OAI-1188, JXF-4C67, JXV-0732, APS-9204, JXM-9696, PHO-1407, PHT-3798, PHC-6286, NOY-7902, NOY-7902, OAB-7732, PHJ-4321, NOL-1848, PHJ-4321, OAO-6A66, PHY-6699, NOY-7902, NOY-7902, JXW-3213, PHC-6286, PHC-6697, PHK-3505, JXG-9046, PHJ-6G01, OAM-9348, NPA-1317, PHL-0E89, PHL-0E89, NOS-5J31, NOU-1032, JXW-2652, JXW-2652, JXF-7678, OAD-4002, JXW-3199, NOQ-4202, OAM-5217, JXW-8658, PHM-7412, NOS-5J31, JXW-2652, NOU-1032, NOK-8836, PHZ-8J37, PHL-0E89, NOU-7366, NOT-4587, NOT-4587, JXY-2973, OAK-6236, NPB-8611, NOT-4587, PHJ-9172, NCS-6410, NOU-7366, OAG-1551, JXU-5D17, OAK-6236, OAE-1240, PHL-4813, PHF-1959, NOQ-5651, PHJ-7562, JWJ-3712, NOV-8074, JXH-6505, JXH-6505, PHB-2517, PHS-7134, OAC-2778, PHB-1550, NOP-3695, NOR-6207, PHD-3161, PHD-3161, JXG-7337, PHH-0D98, PHL-5969, JWT-5924, PHQ-1192, PHQ-1192, PHN-3413, NOI-5746, JWJ-1164, JWJ-1164, JXI-4F52, PHO-7174, PHH-9H69, PHC-2703, JWX-5463, PHC-1887, NBA-6321, NBA-6321, NOO-8795, PHJ-7562, JXH-6505, NOP-3695, OAL-7612, PHY-8589, NOT-4902, PHD-3161, JWT-5924, PHQ-1192, PHQ-1192, OAD-5585, JXG-1815, NOJ-0114, OAF-9774, NOV-8074, NOV-8074, JXM-0227, OAG-0624, ATZ-4543, NOR-0786, JXN-5115, JWW-3566, PHD-3161, PHI-6591, OAJ-6J91, OAL-6201, OAL-6201, JXR-3040, JXR-3040, JXR-3040, OAN-7G35, facultando a efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Defesa poderá ser adquirido no site: www.detrان.am.gov.br/formularios. A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física – responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica - previsto no art. 257, § 8º). O Edital na íntegra está disponível no site: www.detrان.am.gov.br/editais.

Manaus, 05 de novembro de 2019


Rodrigo de Sá Barbosa
Diretor-Presidente
DETRAN/AM

DETRAN/AM

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Imposição de Penalidade Nº 0001/2019. O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 619/16 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Imposição de Penalidade por infração de trânsito por meio postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placas: NOX-5355, OAN-7E01, PGM-1728, EQV-0J99, EQV-0J99, PHE-2693, PHE-2693, QZA-1H08, PHJ-4996, OAM-8479, OXP-3933, OXP-3933, JXS-3575, PHV-9850, NOI-7A67, JXS-3575, PHV-9850, NSN-7768, PHT-1G46, PHS-9178, NOQ-4121, PHS-5H63, JXK-0B66, PHR-0240, PHS-9178, JXL-2695, OAD-6610, PHT-1G46, PHR-0240, PHQ-4F75, NOP-5582, NEB-0760, JVV-8149, NOY-6865, NOY-6865, JXS-9847, PHL-5246, NOR-6F52, NOR-6F52, JVV-8058, NOU-2814,

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n° 2

CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
CONTRATADA: PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249.
VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);
ASSINATURA: 08/10/2019
VIGÊNCIA: 10/10/2019 A 09/10/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019


HELENO DOS SANTOS FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

PRODAM S.A.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018.
OBJETO: LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE.
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
CONTRATADA: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA;
VALOR MENSAL: 398.185,62 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS);
VALOR GLOBAL: R\$ 4.778.227,44 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);
ASSINATURA: 04/11/2019
VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 04/11/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019


HELENO DOS SANTOS FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2016.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2016;
OBJETO: SUPRESSÃO DE 21,677% DO VALOR CONTRATADO.
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
CONTRATADA: HIGILIMP SERVIÇOS LTDA – ME;
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 29.745,37 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS);
VALOR GLOBAL: R\$ 356.944,40 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 01/10/2019
VIGÊNCIA: 01/10/2019 A 31/07/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019


HELENO DOS SANTOS FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

PRODAM S.A.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014;
OBJETO: ALTERAÇÃO D A VELOCIDADE DO ITEM 1 DO LOTE 01 DO CONTRATO PRIMITIVO PARA 1.5 GBPS/ COM DDOS E APPLIANCE ARBOR AED 2600.
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
CONTRATADA: CLARO S/A;
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 412.329,70 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS);
VALOR GLOBAL: R\$ 4.947.956,40 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 05/11/2019
VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 19/03/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019


HELENO DOS SANTOS FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

CASA MILITAR

Errata da RESENHA DA PORTARIA Nº 064-DAF-CM-2019, no D.O.E 34.067, referente a concessão de diárias e passagens de Willyson Gorgonio de Lima - Assessor I.
Onde se lê: 24/08 à 24/08/2019.
Leia-se: 24/07 à 24/07/2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 05 de novembro de 2019


CEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

CASA MILITAR

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - 030/19
PROCESSO ADM. N.º 11108.000011/2019**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e EMPRESA RICO TAXI AÉREO, CNPJ nº 04.614.277/0001-65. OBJETO: Liquidação do valor devido, relativo ao pagamento Indenizatório de Serviço de Transporte de Passageiros e Carga em Aeronave tipo Jato Executivo (CITATION EXCEL 560XLS de Prefixo PP-MDB) por 35h30 (trinta e cinco horas e trinta minutos) de voo e 08 (oito) pernoites, em de FEVEREIRO/19 – RI nº 2019RI00005 de 4/4/19. VALOR GLOBAL: R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três reais mil reais). Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa 339093, Fonte 121 do orçamento vigente. Manaus, 4/11/2019.


CEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

DETRAN-AM

PORTARIA Nº1870/2019/DP/DETRAN/AM
ODIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os termos do Decreto Governamental de 28 de agosto de 2018; **CONSIDERANDO** a instrução procesual e, especialmente, o Relatório da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar n.º 35.15.09.03.6680/15, que concluiu pela culpabilidade da servidora, por deixar de observar os preceitos éticos esculpidos no artigo 2º, incisos XI, XIII, XVIII e XX, da Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008; **CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 9.068, de 25 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas que orienta no sentido de que todo processo instaurado para apurar responsabilidade de servidor celetista do DETRAN/AM, cuja conclusão/sugestão do Colegiado seja pela pena de demissão, deverá o indiciamento conter a penalidade prevista no artigo 482 do Decreto-Lei n. 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das hipóteses de rescisão por justa causa, atendendo assim, ao que disciplina os artigos 2º e 51, §2º, da Lei 3.278/08; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 2229/2019, da Assessoria Jurídica do DETRAN/AM, por intermédio do qual se manifestou, corroborando acerca da necessidade de menção da fundamentação do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, no ato de demissão da servidora; **CONSIDERANDO**, ainda, as determinações da Casa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas no sentido de que as demissões de contratados, sob o regime celetista, do Detran/Am sejam aplicadas pela autoridade competente da Entidade, nos termos do art. 2º e 51, §2º da Lei nº. 3278/08; **CONSIDERANDO**, por fim, o que mais constar do Processo n.º 2485.0012110.2015. **RESOLVE: Art. 1º. DEMITIR**, por justa causa, na forma do artigo 482, alíneas "a" e "b", do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, a senhora **SANTANA DOURADO GOMES**, matrícula 157.459-0A, do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, correlacionando-se aos dispositivos previstos nos artigos 11, incisos XIII, XVIII e XX e 51, §2º, da Lei Estadual n.º 3.278, de 21 de julho de 2008. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2019.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n.º 90

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE DAS MESMAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (04/11/2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º 492808 SESEG/AM e do CPF n.º 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e, de outro lado, **IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.200.257.151, e com última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o protocolo n.º 0020170859606 em 14/03/2017, inscrição no C.N.P.J n.º 33.372.251/0001-56, inscrição estadual 04.106.820-3, inscrição municipal n.º 97101, neste ato representado pelo Sr. **HUGO DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 1422618 SSP/DF, CPF n.º 770.271.831-53, residente e domiciliado em Brasília, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2018, Ratificado pela Portaria n.º 348/2018, OS n.º 22/2018 – DITEC - publicada no DOE 33.881 de 12/11/2018 – Publicações Diversas, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

Assinado digitalmente por ERLON ANGELIN BENJO, JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA, HELENO DOS SANTOS FERREIRA e SALIM SILVA DAVID.
conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001. Para verificar a validade acesse <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/web/services/validar> e informe o código DC4A.F46C.87EA.C6DA





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Reajustar os valores Mensal e Global estimados em cerca de 12,56% por comum acordo entre as partes
- b) Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo
- c) Incluir como parte integrante deste Contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato 013.2018 passa a ser de R\$ 448.233,91 (Quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global para 12 meses em R\$ 5.378.806,92 (Cinco milhões trezentos e setenta e oito mil oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

2.2 O pagamento será feito por consumo mensal, conforme relatório de subcapacidade que indicará a contabilização do uso de MSU.

2.3 O pagamento será efetuado na Tesouraria da PRODAM S.A., em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota fiscal e prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO

3.1 Por comum acordo entre as partes, ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na Cláusula Quarta do Contrato Primitivo, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

4.1 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **06/11/2020 a 05/11/2021** tendo eficácia com a publicação do extrato deste no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

Assinado digitalmente por ERLON ANGELIN BENJO, JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA, HELENO DOS SANTOS FERREIRA e SALIM SILVA DAVID. Para verificar a validade acesse <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código DC4A.F46C.87EA.C5DA conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 013/2018, firmado em 06/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.892 na data de 03/12/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 04 de novembro de 2020

Pela CONTRATANTE

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

HUGO DE OLIVEIRA
MORAIS:7702783153
83153
Assinado de forma digital por HUGO DE OLIVEIRA MORAIS:7702783153
Dados: 2020.11.05 21:20:08 -03'00'
Hugo de Oliveira Moraes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Heleno dos Santos Ferreira
Diretor-Técnico

Salim Silva David
Assessor Técnico

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico.

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n° 23

Assinado digitalmente por ERLON ANGELIN BENJO, JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA, HELENO DOS SANTOS FERREIRA e SALIM SILVA DAVID.
conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001. Para verificar a validade acesse <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webseervices/validar> e informe o código DC4A.F46C.87EA.C5DA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC4A.F46C.87EA.C5DA

*PRODAM S.A.
Supervisor de Contratos
FL. n° 94*

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ ERLON ANGELIN BENJO (CPF 242.736.272-72) em 03/11/2020 16:01:02 -04:00
- ✓ JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA (CPF 160.169.982-49) em 04/11/2020 11:59:22 -04:00
- ✓ HELENO DOS SANTOS FERREIRA (CPF 650.616.912-53) em 04/11/2020 14:33:22 -04:00
- ✓ SALIM SILVA DAVID (CPF 416.493.892-72) em 04/11/2020 16:12:47 -04:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar/DC4A.F46C.87EA.C5DA>

ANEXO I
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

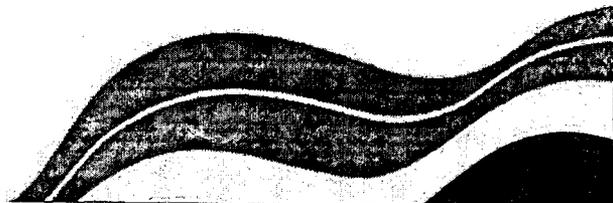
PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º 492808 SESEG/AM e do CPF n.º 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, situada na Av. Pasteur, 138/146, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.372.251/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Sr. **MARCEL LINS LIMA**, brasileiro, casado, bacharel em Marketing, portador da Cédula de Identidade n.º 33.054.990-x SSP/SP e do CPF n.º 272.751.018/74, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

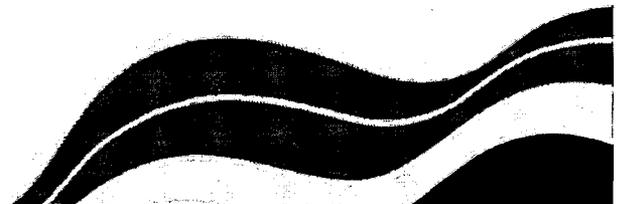
DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal



revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

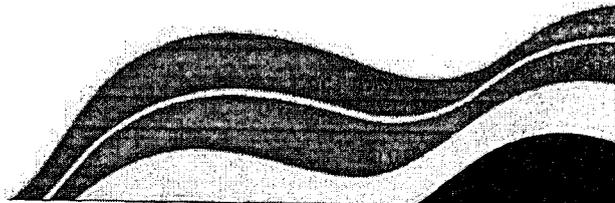
CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.



CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

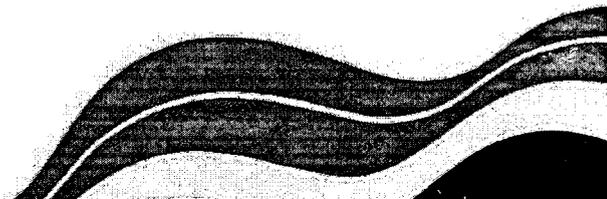
CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.



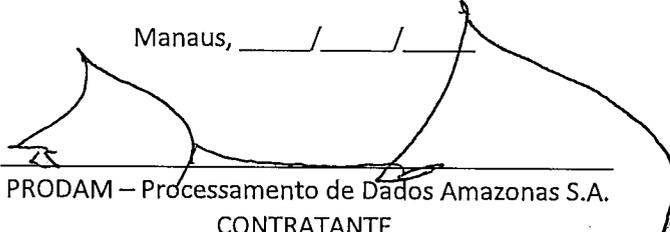
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____/____/____



PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

MARCEL LINS
LIMA:27275101874

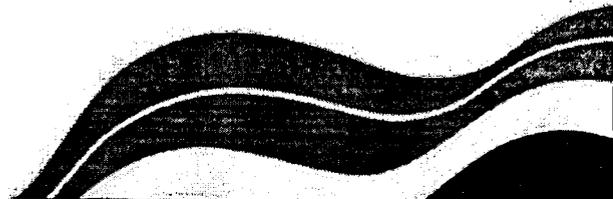
Digitally signed by MARCEL LINS LIMA:27275101874
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=000001010086786,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC.SERASA RFB v5, ou=1376566900116,
ou=PRESENCIAL, cn=MARCEL LINS LIMA:27275101874
Date: 2021.04.14 14:59:50 -03'00'

IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
CONTRATADA

Nome do Sr. Jaime Pizarro de Oliveira

Nome Testemunha 1
CPF 099.810.552-04

Nome Testemunha 2
CPF _____





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n.º/...../.....

Manaus, quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Número 34.367 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.305, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020
DECLARA de Utilidade Pública a ACADEMIA AMAZONENSE DE MÚSICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a ACADEMIA AMAZONENSE DE MÚSICA, organização não governamental, CNPJ n. 33.638.155/0001-07, com sede e foro na Cidade de Manaus/AM, localizada na Rua José Clemente n. 500, 2.º andar, sala 201, Edifício Rádio Rio Mar - Centro, CEP 69.010-070.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 26670

DECRETO N.º 42.964, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012, que "DISPÕE sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012, dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do referido Decreto, por solicitação da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008632.2020,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do artigo 1.º, os incisos IV e V do artigo 2.º, o caput dos artigos 3.º e 4.º, o inciso IX e os §§ 1.º, 2.º e 4.º do artigo 4.º, o caput e o § 1.º do artigo 7.º, o § 1.º do artigo 8.º, o caput dos artigos 10 e 11, os incisos III e IV do artigo 12, o caput do artigo 12-A, o caput e os incisos I a IV do artigo 12-B, o caput e o inciso I do artigo 12-C e os incisos I a III do artigo 12-D do Decreto n.º 32.835, de 24 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos, em relação aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Estadual, bem como aos seus pensionistas e às consignações em folha de pagamento, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto."

"Art. 2.º (...)

IV - adiantamento de remuneração ou proventos: é a contraprestação devida ao servidor público ativo e inativo da Administração Pública

Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, bem como aos seus pensionistas, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, equivalentes a um mínimo de 7 (sete) dias do mês trabalhado, limitando-se a 20%, incidentes sobre a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento;

V - operadora de Cartão de Crédito de Adiantamento de Remuneração ou Proventos: empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração e proventos dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos seus pensionistas;

(...)"

"Art. 3.º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do servidor ou pensionista, efetuado por força de lei ou mandado judicial, assim compreendido:

(...)"

"Art. 4.º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do servidor ou pensionista, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

(...)"

"Art. 4.º (...)

IX - adiantamento de remuneração ou proventos.

(...)"

§ 1.º O servidor ou pensionista que autorizou a consignação em folha de pagamento de pensão alimentícia, decorrente de acordo não referendado pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, terá prazo de 90 (noventa) dias para referendá-lo, sob pena de suspensão da consignação.

§ 2.º O adiantamento de remuneração ou proventos de que trata o inciso IX deste artigo somente será concedido mediante requerimento de autoria do beneficiário.

(...)"

§ 4.º Efetuar-se-á, através da Secretaria de Estado da Administração e Gestão, no caso dos servidores ativos, e da Fundação AMAZONPREV, no caso dos servidores inativos e pensionistas, o recadastramento das instituições consignatárias, para que seja demonstrado o cumprimento da exigência de possuírem agências ou postos de atendimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

(...)"

"Art. 7.º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou pensionista não poderá exceder o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos, sendo: 30% para operações de empréstimo consignado e 5% para operações concedidas, via cartão de crédito consignado, nos termos do inciso VIII do artigo 4.º deste Decreto.

§ 1.º Ficam excluídos do cômputo para efeito do cálculo do limite da margem consignável, prevista neste Decreto, os valores relativos ao adiantamento de remuneração ou proventos, previsto no inciso IV do artigo 2.º e no inciso IX do artigo 4.º deste Decreto, a eventuais adiantamentos de remuneração ou proventos, previstos na legislação vigente, bem como a parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajuda de custo, diferenças remuneratórias e outras parcelas, que não integrem a remuneração fixa ou proventos do servidor e pensionista.

(...)"

"Art. 8.º (...)

§ 1.º Não será admitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração ou proventos do servidor e pensionista.

(...)"

"Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 012/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05.2018;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS;
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A
CONTRATADA: PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249.
VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);
VIGÊNCIA: 10/10/2020 A 09/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.

MANAUS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 26466

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 013/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2018.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL E INCLUSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS;
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A;
CONTRATADA: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA;
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.378.806,92 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);
VIGÊNCIA: 06/11/2020 A 05/11/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A;

MANAUS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 26467

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA N.º 58/2020

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, CONSIDERANDO: a) o exposto no Parecer GERAD n.º 305/2020, de 30.9.2020, propondo a contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, por 180 dias, da empresa AMAZONAS COPIADORA EIRELI (AMAZONCOPY); bem como a designação do responsável pela fiscalização do contrato, conforme Capítulo 1, Seção 2, do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da AFEAM; b) a manifestação jurídica no Parecer n.º 71/2020-GEJURI, de 30.9.2020, que conclui pela legalidade da contratação direta, fundamentado no art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303/2016, combinado com o artigo 74, inciso XV do RILC AFEAM; c) a Manifestação n.º 27/2020 da GECOR, de 30.9.2020, pela conformidade processual; e d) a manifestação favorável da Diretora de Administração em seu Despacho de 1.º.10.2020,

RESOLVE

1. DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, para a contratação direta da empresa AMAZONAS COPIADORA EIRELI (AMAZONCOPY), CNPJ nº 01.657.353/0001-21, nas seguintes bases: 2.1. Do objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática - notebooks para trabalho Home Office, de acordo com especificações e condições constantes do Projeto Básico, com o objetivo de atender a Resolução da Diretoria nº 37/2020, de 9.7.2020 que aprovou o Plano de Retorno ao Trabalho Presencial - 2ª fase, sem prejuízo das medidas do plano de retorno ao trabalho presencial - 1ª fase, que não forem conflitantes.; 2.2 Do prazo: Pelo período de 180 dias, de 02.10.2020 a 31.3.2021, condicionado ao término da emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, ou ainda, a desnecessidade de

utilização dos notebooks pela AFEAM, situação em que o Termo de Contrato Emergencial será rescindido; 2.3 Do valor: global estimado de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil e novecentos e vinte reais); 2.4 Forma de pagamento: Em 6 (seis) parcelas mensais e estimadas de R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais); 2.5 Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da celebração dessa contratação se inserem nos recursos próprios da AFEAM, não sujeitos a empenho, conforme demonstrado no Balancete Patrimonial da AFEAM de 31.8.2020;

2. DESIGNAR o empregado José Alves Pereira Neto, matrícula nº 245, atualmente Gerente da Gerência Técnica - GETI, para ser o responsável pela fiscalização do contrato;

3. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão, observando o contido no item III do Parecer Jurídico.

Manaus, 1º de outubro de 2020.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 26460

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AAEDESAM

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da AAEDESAM, aprovou por decisão unânime dos seus membros presentes, em reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2020, as seguintes Resoluções:

- ATA N.º 03/2020 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AAEDESAM;
 - RESOLUÇÃO N.º 09/2020- CD/AAEDESAM - Aprova o Manual de Processo Seletivo Simplificado;
 - RESOLUÇÃO N.º 10/2020 - CD/AAEDESAM - Quadro de Cargos;
- As resoluções, bem como o manual do processo seletivo simplificado e o quadro de Cargos e Salários, poderão ser acessadas gratuitamente no sítio eletrônico oficial da AAEDESAM ou solicitadas pelo e-mail ouvidoria@aaedes.am.gov.br.

Manaus, AM, em 16 de outubro de 2020.

BRÁULIO DA SILVA LIMA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social e Ambiental - AAEDESAM

Protocolo 26483

ESTADO DO AMAZONAS
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO - Seção I

Agora você pode consultar leis, decretos, editais e demais Atos Oficiais do Governo do Estado de maneira mais rápida e prática.

Imprensa oficial
GOV. DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOV. DO ESTADO



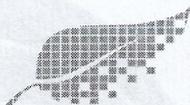
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE DAS MESMAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (05/11/2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, e, de outro lado, **IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.200.257.151, e com última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o protocolo nº 0020170859606 em 14/03/2017, inscrição no C.N.P.J n.º 33.372.251/0001-56, inscrição estadual 04.106.820-3, inscrição municipal n.º 97101, neste ato representado pelo Sr. **MARCEL LINS LIMA**, brasileiro, casado, bacharel em marketing, portador da Cédula de Identidade n.º 33.054.990-X SSP/SP, CPF n.º 272.751.018-74, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 07/2018, Ratificado pela Portaria nº 348/2018, OS nº 22/2018 – DITEC - publicada no DOE 33.881 de 12/11/2018 – Publicações Diversas, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Reajustar os valores Mensal e Global estimados em cerca de 19,94% por comum acordo entre as partes
- b) Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato 013.2018 passa a ser de R\$ 537.797,83 (quinhentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor global para 12 meses em R\$ 6.453.575,16 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

2.2 O pagamento será feito por consumo mensal, conforme relatório de subcapacidade que indicará a contabilização do uso de MSU.

2.3 O pagamento será efetuado na Tesouraria da PRODAM S.A., em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota fiscal e prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO

3.1 Por comum acordo entre as partes, ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na Cláusula Quarta do Contrato Primitivo, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **06/11/2021 a 05/11/2022** tendo eficácia com a publicação do extrato deste no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

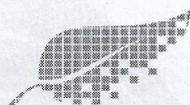
5.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.



MM



CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 013/2018, firmado em 06/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.892 na data de 03/12/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

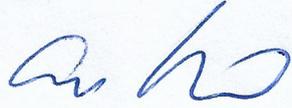
E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 05 de novembro de 2021

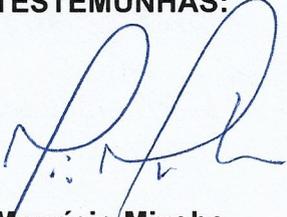
Pela **CONTRATANTE**

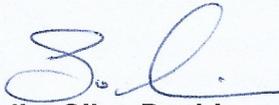

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**


Marcel Lins Lima
Representante Legal

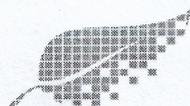
TESTEMUNHAS:


Maurício Mizobe
Diretor-Técnico


Salim Silva David
Gerente de Serviços e Infraestrutura de TIC

REVISÃO E APROVAÇÃO:


Assessor Jurídico,
Erlon Angelin Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4043





Leitos de UTI inaugurados em Parintins já receberam 58 pacientes

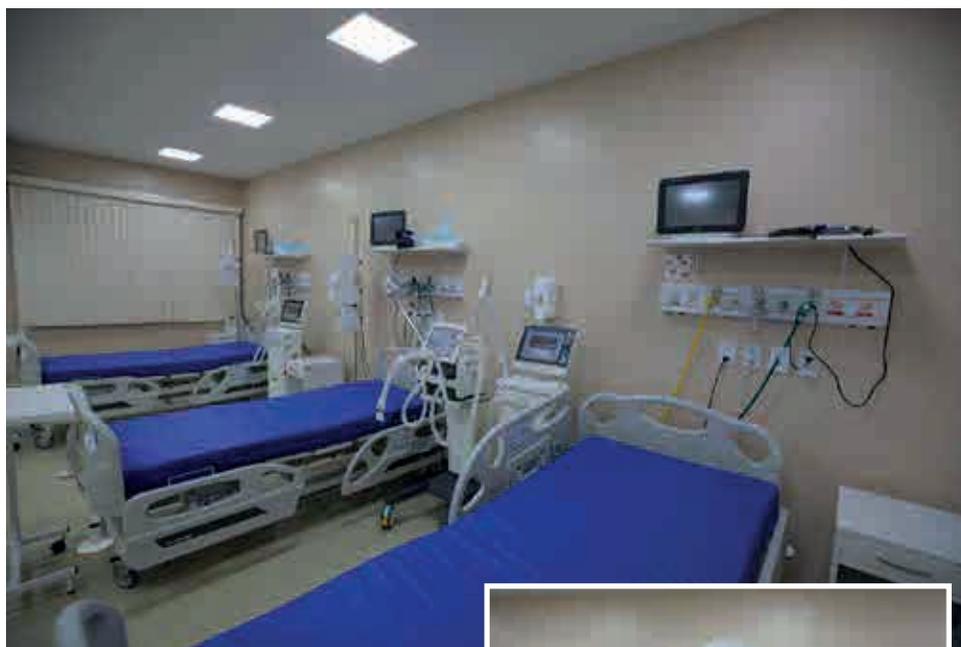
Lucas Silva/Secom

Entregue no dia 15 de outubro, com 11 leitos, primeira ala de UTI do interior está implantada no Hospital Jofre Cohen

Desde que foi inaugurada pelo Governo do Amazonas, no dia 15 de outubro, a primeira ala de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do interior do estado já atendeu 58 pacientes, no Hospital Jofre Cohen, em Parintins (distante 369 quilômetros de Manaus). Destes, 54 tiveram alta hospitalar. Ao todo, o Governo do Estado entregou ao município 11 leitos de UTI, sendo um para isolamento de casos graves relacionados à Covid-19.

A implantação dos leitos de UTI é fruto de parceria entre o Governo do Amazonas e a Prefeitura de Parintins, com apoio da iniciativa privada, por meio da empresa Celeo. “É um projeto nosso descentralizar cada vez mais a saúde para trazer segurança para a população do interior, com um atendimento de saúde de alta qualidade e de alta complexidade”, ressaltou o secretário de Estado de Saúde, Anoar Samad.

De acordo com a diretora do Hospital Jofre Cohen, Joseane Mascarenhas, a UTI foi um sonho que se realizou. “Nós termos esse serviço de alta complexidade no município melhora muito os atendimentos às pessoas, aos pacientes que precisam realmente de um atendimento especializado de alta complexidade. A UTI de Parintins já é realidade há mais de um



Implantação da estrutura de média e alta complexidade para além da capital integra ações do Saúde Amazonas, executado pela SES-AM



mês, veio para aumentar as chances de vida das pessoas que são acometidas por situações que necessitam de suporte avançado”, destacou Joseane.

Atualmente, a UTI de Parintins conta com uma equipe multidisciplinar formada por mais de 60 profissionais: 20 técnicos, 12 enfermeiros, sete fisioterapeutas, 12 médicos plantonistas, um médico coordenador, três administrativos, dois farmacêuticos, um nutricionista e seis serviços gerais.

Projeto

A implantação da estrutura de média e alta complexidade para além de Manaus é uma das ações do programa Saúde Amazonas, executado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). O projeto Saúde nas Calhas, que compõe o programa, é uma das estratégias do Governo do Amazonas para a regionalização da saúde.

Após inaugurar os primeiros leitos de UTI, o projeto segue para instalar estrutura de média e alta complexidade para municípios polos como Itacoatiara, Manacapuru, Tefé, Tabatinga, Humaitá, Lábrea e Eirunepé, reduzindo a demanda nos hospitais da capital e proporcionando um melhor atendimento para a população dos 61 municípios do Estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Despesa foi empenhada com recursos alocados no Programa de Trabalho: 27.811.3303.2556.0001 - Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer; Fonte: 0160 - Recursos do FTI; Elemento de Despesa: 33909301 - Indenizações, Conforme a Nota de Empenho nº 2021NE0000484 emitida em 03/12/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.02.028302.001941/2021-06 (FAAR);
FUNDAMENTO DO ATO: Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março, Parecer Jurídico nº 0142/2021-ASSJUR/FAAR, de 10 de novembro de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 69626

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

PRODAM S.A.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 013/2020

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 02/2020;
Objeto: Prorrogação de Vigência;
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;
Contratada: Orleans Viagens E Turismo Ltda.;
Valor Global estimado: R\$ 99.724,75 (noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);
Vigência: 10/11/2020 a 09/11/2021;
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 03 de dezembro de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 69372

PRODAM S.A.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato n.º 013/2018

Fundamento: Inexigibilidade nº 07/2018;
Objeto: Prorrogação de Vigência e aplicação de reajuste;
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;
Contratada: IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA;
Valor Mensal estimado: R\$ 537.797,83 (quinhentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos);
Valor Global estimado: R\$ 6.453.575,16 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos);
Vigência: 06/11/2021 a 05/11/2022;
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 03 de dezembro de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 69373

PRODAM S. A.

Aviso de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

A PRODAM torna público que às 11h30 (horário de Brasília) do dia 04/01/2022, realizará Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", para prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.prodram.am.gov.br a partir de 06/12/2021.

Manaus, 03 de dezembro de 2021.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 69374

PRODAM S.A.

Extrato do contrato n.º 012/2021.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 09/2021;
Objeto: prestação de serviço que vise a correção de inconformidade de quadro elétrico incluindo lista de materiais com especificações e detalhamento de serviços elétricos, mão de obra e demais itens necessários a correção.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: Maquiné Manutenção Elétrica - EIRELI;
Valor Global estimado: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: 16/11/2021 a 15/11/2022.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 03 de dezembro de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 69392

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2021

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços técnicos de consultoria regulatória.

Base legal: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, II, alínea c da Lei n. 13.303/2016, e art. 10, II, alínea c do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Contratada: QUANTUM DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.883/0001-92, com sede NA Alameda do Inga, nº 754, Sala 702 - Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-042, Nova Lima/MG.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Processo: 081/2021

Manaus, 01 de dezembro de 2021.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 69296

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fluido mascarante.
Contratada: QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA.

Valor Global: R\$ 8.078,00 (oito mil, setenta e oito reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 28 de setembro de 2021.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 69315

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

LICITAÇÃO CIGÁS N. 003/2021 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Licitação CIGÁS n. 003/2021 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 014/2021 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação; II - ADJUDICAR o objeto da Licitação CIGÁS nº 003/2021, para o lote 01, à empresa MARQUES & BEZERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 17.920.097/0001-53, com sede em Mossoró/RN, na Rua. Dr. José Xavier, nº 46, sala 01 - Bairro Abolição, CEP



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE DAS MESMAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (04/11/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 108579, e, de outro lado, **IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.200.257.151, e com última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o protocolo nº 0020170859606 em 14/03/2017, inscrição no C.N.P.J n.º 33.372.251/0001-56, inscrição estadual 04.106.820-3, inscrição municipal n.º 97101, neste ato representado pela Sra. **CATHERINE FURASTÉ FAGUNDES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.762.689-1, expedida por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 223.524.518-84, residente e domiciliada em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 07/2018, Ratificado pela Portaria nº 348/2018, OS nº 22/2018 – DITEC - publicada no DOE 33.881 de 12/11/2018 – Publicações Diversas, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

PRODAM

Processamento de Dados Amazonas





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Reajustar os valores Mensal e Global estimados em 15%, referente ao acumulado dos últimos 12 meses (6,52%) acrescido de 8,48% a título de reequilíbrio contratual, por comum acordo entre as partes, com base na Cláusula Quarta do Contrato Primitivo
- b) Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato 013.2018 passa a ser de R\$ 618.467,62 (seiscentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global para 12 meses em R\$ 7.421.611,43 (sete milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos).
- 2.2 O pagamento será feito por consumo mensal, conforme relatório de subcapacidade que indicará a contabilização do uso de MSU.
- 2.3 O pagamento será efetuado na Tesouraria da PRODAM S.A., em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota fiscal e prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **06/11/2022 a 05/11/2023** tendo eficácia com a publicação do extrato deste no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.





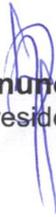
CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 013/2018, firmado em 06/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.892 na data de 03/12/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 04 de novembro de 2022

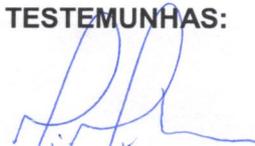
Pela CONTRATANTE


Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA


Catherine Furasté Fagundes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Maurício Mizobe
Diretor-Técnico


Salim Silva David
Assessor Técnico


REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico.

Eldio Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/AM - 9492



Em Carauari, milhares de filhotes de quelônios são devolvidos à natureza

Divulgação/Sema

Projeto de monitoramento na Resex do Médio Juruá e na RDS do Uacari promoveu soltura de mais de 280 mil filhotes em 2022

O monitoramento de quelônios realizado na Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Uacari e na Reserva Extrativista (Resex) do Médio Juruá, localizadas no município de Carauari (a 788 quilômetros de Manaus), resultou na soltura de 280 mil filhotes ao longo de 2022. O intuito da atividade é promover o aumento da população de quelônios na região.

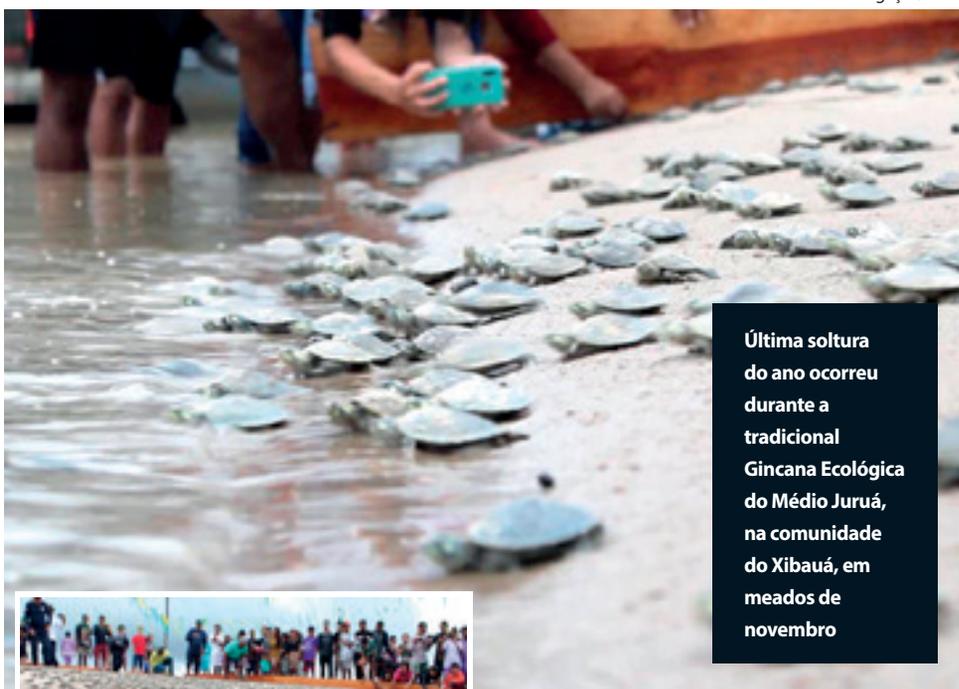
A última soltura do ano ocorreu durante a tradicional Gincana Ecológica do Médio Juruá, na comunidade do Xibauá, no dia 17 de novembro, reunindo cerca de 400 comunitários. O encontro anual tem a presença de comunitários das duas Unidades de Conservação.

Neste ano, o evento contou com premiações para os monitores de quelônios, apresentações de escolas, atividades culturais, além de torneios desportivos. Ao final, os ribeirinhos foram até a Praia do Mandioca, localizada na comunidade Vila Medeiros, onde 25 mil quelônios (tartaruga, tracajá e iacá) foram devolvidos à natureza.

Para o gestor da RDS Uacari, Gilberto Olavo, o alto número de quelônios soltos é fruto do trabalho realizado pela Secretaria do Meio Ambiente (Sema) junto a diversas parcerias na região. "Em 2010 tínhamos 12 tabuleiros e 35 monitores, resultando em 120 mil filhotes devolvidos à natureza. Já em 2022, com 19 tabuleiros e 51 monitores, saltamos para 280 mil filhotes. Estes são indicativos de que estamos no rumo certo na conservação da biodiversidade", disse.

Monitoramento de quelônios

O trabalho começa entre os meses de junho e setembro, quando as fêmeas começam a desovar às margens do rio Juruá. Todo esse



Última soltura do ano ocorreu durante a tradicional Gincana Ecológica do Médio Juruá, na comunidade do Xibauá, em meados de novembro



período é acompanhado pelos comunitários e por 51 monitores, que realizam a contagem das covas e dos ovos a cada ano, além da vigia dos tabuleiros instalados nas praias, campinas e barrancos da região.

Os tabuleiros ficam espalhados pelas duas Unidades de Conservação, sendo 14 na RDS Uacari, de gestão da Sema, e cinco na Resex, de gestão do Governo Federal, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Boa parte dos ovos eclodem naturalmente nos lugares onde foram depositados pelas fêmeas. Já os ovos encontrados em locais de vulnerabilidade são coletados e transferidos para uma espécie de berçário, que imita as condições encontradas no habitat natural desses animais. Quando esses filhotes nas-

cem, são realocados em tanques até atingirem tamanho ideal para a última etapa do processo, quando finalmente são soltos com segurança na natureza.

Graças à atividade de conservação e o aumento das espécies na natureza, o Médio Juruá lidera a criação experimental de quelônios, atividade licenciada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam). O objetivo é desenvolver uma nova cadeia produtiva sustentável na região, promovendo renda para as comunidades a partir do manejo sustentável.

O trabalho de monitoramento de quelônios na região do Médio Juruá é realizado pela Sema, em parceria com o ICMBio, a Associação de Moradores Extrativistas da Comunidade de São Raimundo (Amecsara) e Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari (Amaru).

A atividade recebe o apoio da Associação dos Produtores Rurais de Carauari (Asproc), do Instituto Juruá, do Projeto Pé-de-Pincha da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), da Fundação Amazônia Sustentável (FAS) e da Prefeitura de Carauari.

da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Comunidade de São Raimundo de Cima. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Ediney Gonçalves Marinho, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 23 de junho de 2022.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 115418

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018.

Fundamento: Inexigibilidade n.º 07/2018.

Objeto: Prorrogação de vigência e aplicação de reajuste;

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;

Contratada: IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA.;

Valor Mensal estimado: R\$ 618.467,62 (seiscentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

Valor Global estimado: R\$ 7.421.611,43 (sete milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos);

Vigência: 06/11/2022 a 05/11/2023;

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de dezembro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 115231

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022, Celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a Empresa BETABITS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ n. 18.134.972/0001-34).

OBJETO: Contratação da empresa especializada para eventual aquisição de computadores do tipo desktop com sistema operacional, monitores, periféricos e microcomputadores do tipo notebook para atender a demanda da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR., conforme P.A nº 01.04.016508.001696/2022-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo;

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual Nº 40.674/2019 e no Art. 63, e seguintes da lei Federal N.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 44905235; Fonte: 160, tendo emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE0001127.

Manaus, 29 de novembro de 2022.

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 115437

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022, Celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a Empresa AFC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ n. 10.802.127/0001-88)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de serviços de organização digitalização, indexação e inserção no sistema dos documentos gerados pela AMAZONASTUR, conforme Processo Administrativo nº 01.04.016508.002346/2022-54.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 68, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 759.976,20 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001 - Fonte: 160, Elemento de Despesa: 33904010 e Nota de Empenho: 2022NE0001115.

Manaus, 29 de novembro de 2022.

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 115439

PORTARIA Nº 257/2022 - AMAZONASTUR/GP

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO/ AMAZONASTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso III, alínea “e” da Lei nº 2.797 de 09 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Capítulo II, Seção I, do Regimento Interno da Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL, publicado no DOE em 03 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria nº 234/2022, publicada anteriormente no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de Membro da COPIL.

RESOLVE:

SUBSTITUIR E DESIGNAR para exercer as atribuições da Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL:

MEMBRO ATUAL	NOVO MEMBRO
Jessica Dayane Figueiredo Santiago	Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco

Art. 1º - Permanece inalterados os demais membros designados na Portaria nº 234/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 01/12/2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, em Manaus/AM, 06 de dezembro de 2022.

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 115383

PORTARIA Nº 258/2022 - AMAZONASTUR/GP

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO/ AMAZONASTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso III, alínea “e” da Lei nº 2.797 de 09 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, a necessidade de se conferir alterações administrativas no âmbito da Comissão de Controle Interno, desta Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR.

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer as atribuições da Comissão de Controle Interno - CCI:

MEMBRO
Nara Idelfonso Souto

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor a contar de 01/12/2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, em Manaus/AM, 07 de dezembro de 2022.

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 115386

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO Nº 046/2022 Celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a Empresa OP PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (CNPJ n. 21.307.841/0001-16)

OBJETO: A compensação de recurso por meio da supressão de quantidade nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 15, 17, 25 e 26 do Lote 02, correspondente a 15,17% do valor global do contrato, que equivale a R\$ 2.621.590,00 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil quinhentos e noventa reais). E, acréscimo nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 10 e 23 do Lote 01, equivalente a 15,17% do valor do global do contrato, que corresponde a R\$ 2.999.760,00 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta reais), visando atender as necessidades da AMAZONASTUR, conforme PA nº 01.04.016508.001465/2022-90.